

1995 123
102

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.929/95

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
SUSPENDER OS PAGAMENTOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a suspender os pagamentos de credores e demais despesas com manutenção do patrimônio público, exceto as despesas emergenciais da Saúde.

Art. 2º- A suspensão de que trata o artigo anterior destina-se a reserva de capital para pagamento do Funcionalismo Público Municipal.

Parágrafo Único - O pagamento deverá ser efetuado por ordem alfabética, independentemente de lotação, Secretarias e/ou função, exceto os funcionários que compõem o primeiro escalão, Secretários, Assessores e Procuradores, respeitada a ordem cronológica do atraso.

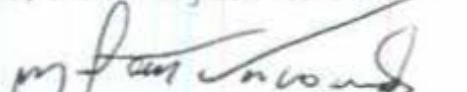
Art. 3º- Os pagamentos deverão ser efetuados proporcionalmente aos créditos e, quinzenalmente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra,
Estado do Espírito Santo, em 17 de julho de 1995


MATEUS VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra(ES), em 17 de julho de 1995.


MARCOS ROBERTO GNSECA DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE